

Id:OCC552398D22E85C

Id:01AB2676A0D2E8DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro

CNPJ – 06.554.935/0001-04



PREF. MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Centro
01612590/0001-76

Exercício: 2023

PORTARIA Nº 100/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E EMBASADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Leão, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, em número de 03 (três), cabendo a presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

Membros:

LUAN FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CPF nº 046.743.733-52.

CLEISSON BATISTA SILVA, CPF nº 875.135.013-00.

FRANCISCA DA LUZ MORAIS SILVA, CPF nº 534.963.103-91.

Art. 3º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades definidas na Lei nº 8.666/93, serão colegiadas, com o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- Coordenar os processos de Licitação;
- Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente.
- Esclarecer as dúvidas do Edital;
- Abrir o envelope com a documentação de Habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação.
- Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação.
- Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
- Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1ª Instância;
- Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário.
- Adotar outras providências que se fizerem necessárias.
- Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados.

§1º As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

§ 2º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ter auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento jurídico integral da CPL.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado do Piauí, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º, Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Miguel Leão-PI, 06 de junho de 2023.

Roberto César de Arêa Leão Nascimento
ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 255, DE 06 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.177

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 490.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
375	08.244.0172.2024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	70.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 00		
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
	999 000	Não se aplica			
384	08.244.0172.2027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	120 000	Recursos Desvinculados			
405	08.244.0172.2068.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 00		
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
	999 000	Não se aplica			
02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
464	10.301.0109.2018.0000	AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	160.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 00		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	999 000	Não se aplica			
466	10.301.0109.2018.0000	AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	150.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 621 00		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	999 000	Não se aplica			
02	17	00	SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRAS		
622	26.122.0393.2101.0000	INFRA-ESTRUTURA RURAL	30.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	120 001	Recursos Próprios do Município			
02	04	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
116	12.361.0278.1091.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-490.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 544 00		
	544	Recursos de Precatórios do FUNDEF			
	999 000	Não se aplica			

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

DECRETO Nº 255, DE 06 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.177

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BRANDÃO, 06 de junho de 2023

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
CPF:182.336.003-34
Prefeito Municipal